



OBSERVATÓRIO
da cidadania
DE MATO GROSSO DO SUL

POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, QUILOMBOLA E INDÍGENA

INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL:
AÇÕES AFIRMATIVAS E
OPORTUNIDADES NAS
UNIVERSIDADES E
CONCURSOS PÚBLICOS
EM MATO GROSSO DO SUL



Apoio:



SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



Estado de
Mato Grosso do Sul

POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, QUILOMBOLA E INDÍGENA

INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL:
AÇÕES AFIRMATIVAS E
OPORTUNIDADES NAS
UNIVERSIDADES E
CONCURSOS PÚBLICOS EM
MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

LEONARDO CHAVES DE CARVALHO
GUARACI MENDES DA SILVA
RAFAEL DOMINGOS LEDESMA DE NADAI
GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA NADAI
ANDERSON RODRIGUES LIMA CAIRES
SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA

AÇÕES AFIRMATIVAS

O QUE SÃO AÇÕES AFIRMATIVAS?

As ações afirmativas nasceram de um problema histórico bastante concreto: sociedades podem declarar igualdade formal entre as pessoas, mas carregar desigualdades profundas produzidas ao longo de séculos. Quando certos grupos foram sistematicamente excluídos de educação, empregos ou poder político, a regra de “todos são iguais perante a lei” simplesmente não corrigiu o desequilíbrio socioeconômico e cultural acumulado. É nesse contexto que ocorrem os debates e surgem as políticas públicas e as chamadas ações afirmativas.

Ações afirmativas são, portanto, políticas públicas ou privadas que

criam medidas especiais para ampliar o acesso de grupos historicamente discriminados às oportunidades sociais. Entre esses grupos estão, por exemplo, populações negras, indígenas, quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais ou outros grupos étnico-raciais minoritários. As ações afirmativas não se limitam à compensação histórica, operando também como instrumentos de promoção da igualdade material e de prevenção da reprodução institucional das desigualdades herdadas de processos históricos como a escravidão, a segregação e o colonialismo.

Na prática, essas políticas podem assumir variados formatos. Os mais conhecidos são:

» cotas em universidades ou concursos públicos;

- » programas de inclusão educacional voltados a grupos específicos;
- » prioridade ou bônus em processos seletivos; e
- » políticas de diversidade no mercado de trabalho.

O objetivo não é conceder um privilégio individual, mas sim corrigir distorções estruturais que impedem que certos grupos concorram em condições semelhantes. Em termos simples, a ideia é transformar uma igualdade que existe apenas “no papel” em uma igualdade mais concreta, com oportunidades reais.

No Brasil, esse tipo de política ganhou bastante visibilidade a partir dos anos 2000, principalmente com programas de acesso à educação superior e com a reserva de vagas em concursos públicos federais para pessoas negras.

Nesse ponto, o Estado de Mato Grosso do Sul destaca-se como referência na formulação de políticas públicas voltadas à inclusão de populações historicamente marginalizadas. Foi o segundo estado brasileiro a adotar medidas específicas nesse sentido, ainda em 2002, logo após o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Lei Estadual nº 2.589,

de 26 de dezembro de 2002, instituiu a reserva de 10% das vagas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para estudantes indígenas. Em seguida, com a edição da Lei Estadual nº 2.605, de 6 de janeiro de 2003, ampliou a política de ações afirmativas ao destinar 20% das vagas à população negra.

As ações afirmativas são uma aplicação prática de um princípio importante do direito e da filosofia política, a chamada igualdade material. A ideia é simples, mas poderosa: pessoas em situações desiguais precisam de tratamentos diferenciados para que a igualdade de oportunidades seja real, não apenas formal. Ou seja, a igualdade jurídica formal, trata todos da mesma forma, já a igualdade material tenta corrigir as desvantagens acumuladas ao longo da história.

Esse debate é intenso no mundo todo. Grande parte dos estudiosos das ciências sociais aplicadas defende essas políticas como instrumentos indispensáveis de justiça social. Outros criticam possíveis efeitos colaterais, como a estigmatização ou disputas identitárias. O ponto central, no entanto, permanece o mesmo: como sociedades podem reduzir desigualda-

des profundas produzidas por processos históricos de desigualdade e discriminação?

E nesse contexto entra o Observatório da Cidadania de Mato Grosso do Sul que, por meio de dados e evidências, busca subsidiar o diálogo para a implementação de políticas públicas para nosso Estado.

Neste material, o foco será a política de ações afirmativas por meio de cotas étnico-raciais.

O QUE SÃO COTAS ÉTNICO-RACIAIS

As cotas ou cotas étnico-raciais são políticas públicas de ação

afirmativa que têm como objetivo promover a equidade no acesso a direitos fundamentais, como educação e trabalho. Elas buscam corrigir desigualdades históricas sofridas pelos grupos da sociedade brasileira, sobretudo pelas populações negra (pretos e pardos), indígena e quilombola, garantindo condições mais justas de acesso a universidades e concursos públicos.

As cotas, como vimos, não são privilégios, mas sim instrumentos de justiça social para assegurar que todos tenham oportunidades reais, considerando as diferentes condições de partida na sociedade brasileira.





COTAS ÉTNICO-RACIAIS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

A Lei nº 12.711/2012, atualizada pela Lei nº 14.723/2023, determina que todas as universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio devem reservar pelo menos 50% de suas vagas para estudantes oriundos de escolas públicas¹. Desses 50%, as vagas são subdivididas entre:

1. **Estudantes de baixa renda (famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo per capita);**
2. **Negros (pretos e pardos);**
3. **Indígenas;**
4. **Quilombolas;**
5. **Pessoas com deficiência.**

O [Observatório da Cidadania de Mato Grosso do Sul](#), iniciativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em parceria com a Secretaria de Estado da Cidadania,

disponibiliza painéis com dados atualizados sobre a população mencionada nos itens 1 a 5 da lei.

POR QUE COTAS PARA QUILOMBOLAS?

O art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, estabelece que “*consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.*”

Assim, os quilombolas são descendentes de africanos escravizados que formaram comunidades em territórios tradicionais. His-

¹ Ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

toricamente, essas comunidades enfrentam grave exclusão social, com acesso limitado à saúde, educação, transporte e emprego.

A inclusão de quilombolas nas cotas é uma forma de reconhecer a dívida histórica com esses povos e oferecer meios para que tenham acesso efetivo à educação e ao trabalho, elementos fundamentais para o exercício pleno da cidadania.

POR QUE COTAS PARA INDÍGENAS?

A inclusão de povos indígenas nas políticas de cotas reconhece a diversidade cultural existente no Brasil e busca enfrentar obstáculos históricos e estruturais que ainda afetam essas populações, como a exclusão territorial, as barreiras linguísticas, as dificuldades de acesso à educação e as desigualdades socioeconômicas. Diante desse cenário, o acesso diferenciado à educação superior constitui uma estratégia de promoção da equidade e de garantia do direito à educação, contribuindo também para fortalecer a autonomia dos povos indígenas, valorizar seus conhecimentos e ampliar sua participação em diferentes espaços sociais e profissionais.

COTAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

O Mato Grosso do Sul, como vimos anteriormente, tem um papel de vanguarda na implementação de políticas de ações afirmativas no Brasil. Nesse sentido, três leis estaduais regulamentam a reserva de vagas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS):

- » A Lei nº 2.589/2002 dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes indígenas nos processos de seleções da UEMS. A universidade estabeleceu 10% das vagas em todos os cursos.
- » A Lei nº 2.605/2003 garante uma cota mínima de 20% das vagas da UEMS para estudantes negros (pretos e pardos).
- » A Lei nº 5.541/2020 estabelece a reserva de 10% das vagas da UEMS para candidatos que comprovem residência no Estado de Mato Grosso do Sul por, no mínimo, 10 anos ininterruptos.

CURIOSIDADE!

O Estado de Mato Grosso do Sul destaca-se por sua posição de vanguarda na promoção do acesso ao ensino superior público por meio de ações afirmativas. Foi o

primeiro estado brasileiro a instituir, por lei específica, a reserva de vagas para estudantes indígenas, com a edição da Lei Estadual nº 2.589, de 26 de dezembro de 2002, que fixou o percentual de 10% das vagas nos cursos de graduação para esse público na UEMS.

Para além disso, foi o segundo estado a assegurar a reserva de vagas para a população negra ao estabelecer o percentual de 20% das vagas na UEMS, por meio da Lei Estadual nº 2.605, de 6 de janeiro de 2003. O pioneirismo, à época, coube ao Estado do Rio de Janeiro que, de forma quase contemporânea, instituiu a reserva de até 40% das vagas nas suas universidades estaduais para a população negra, com a promulgação da Lei Estadual nº 3.708, de 9 de novembro de 2001.

QUEM PODE UTILIZAR AS COTAS ÉTNICO-RACIAIS?

Para concorrer às cotas étnico-raciais no ensino superior, é necessário:

- » Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;
- » Se autodeclarar preto, pardo, indígena ou quilombola.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA COTAS RACIAIS

Os documentos variam de acordo com a categoria da cota e são estabelecidos nas regras do edital de processo seletivo (SISu, Vestibular, Processo Seletivo de Avaliação Seriada etc.).

Veja os principais documentos que as universidades e institutos federais podem exigir para a comprovação de que a pessoa candidata está apta às vagas destinadas às cotas:

Para pretos e pardos:

- » Autodeclaração étnico-racial (geralmente preenchida no momento da inscrição);
- » Presença em banca de heteroidentificação (ver abaixo).

Para indígenas:

- » Autodeclaração étnico-racial (geralmente preenchida no momento da inscrição);
- » Declaração de pertencimento étnico emitida pelas lideranças da comunidade indígena à qual a pessoa candidata pertença;
- » Documentos emitidos pelos órgãos oficiais de registro civil (RG e Certidão de Nascimento) em que conste averbação de origem étnica da pessoa candidata;

- » Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou documento equivalente reconhecendo o pertencimento étnico e a comunidade de origem.

Para quilombolas:

- » Autodeclaração étnico-racial (geralmente preenchida no momento da inscrição);
- » Declaração comprobatória do pertencimento étnico-racial e residência, assinada pelo presidente da organização/ associação de sua respectiva comunidade ou Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo disponível no sistema Gov.br.

COMO FUNCIONA A BANCA DE VERIFICAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO)?

As bancas de heteroidentificação para pessoas candidatas pretas ou pardas servem para confirmar a autodeclaração racial feita no momento da inscrição.

Já as bancas de heteroidentificação indígenas ou quilombolas conferem a documentação comprobatória e verificam o pertencimento étnico-racial das pessoas candidatas, de acordo com o edital.

Como funciona:

- » É realizada uma entrevista ou análise presencial ou por vídeo;
- » A banca é composta por membros capacitados e de composição diversa (em geral, de diferentes etnias e pertencentes a movimentos sociais);
- » É avaliado se as características fenotípicas (cor da pele, cabelo, traços) estão de acordo com a autodeclaração.
- » Para indígenas e quilombolas, a banca necessariamente terá representantes desses grupos étnicos.

Importante!

Para pessoas candidatas pretas ou pardas, a banca não avalia documentos ou vínculos familiares (fotos de familiares, por exemplo), mas somente a aparência física. A intenção é evitar fraudes nas cotas raciais.



Instituições públicas de ensino superior no Mato Grosso do Sul

Instituição	Cota para Negros / Cota para Indígenas / Cota para Quilombolas Cota para Residentes no Mato Grosso do Sul	Bancas de heteroidentificação (pretos/pardos)	Cotas Indígenas	Cotas Quilombolas	Cotas residentes no Mato Grosso do Sul
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

PÓS-GRADUAÇÃO UEMS

Na pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), há reserva de sobrevagas para diferentes grupos étnico-raciais: **20% para pessoas candidatas negras, 10% para indígenas e 5% para quilombolas.**

As sobrevagas são vagas adicionais

criadas exclusivamente para esses grupos, sem interferir no número de vagas regulares. Após a definição do total de vagas de um curso, aplica-se o percentual sobre esse número. O resultado, arredondado conforme as regras da instituição, define o número de sobrevagas. Essas vagas são contabilizadas separadamente e garantem um ingresso diferenciado, sem competir com a ampla concorrência.

COMO INGRESSAR?

O acesso ao ensino superior público é realizado por meio de diferentes processos seletivos, organizados conforme o perfil das instituições e o público que desejam alcançar. As formas de ingresso variam entre vestibulares próprios, sistemas unificados de seleção, processos seriados e modalidades específicas para transferência ou reingresso.

Cada instituição possui autonomia para definir suas formas de entrada,

respeitando as diretrizes do Ministério da Educação e políticas de ações afirmativas, como cotas raciais, sociais e para pessoas com deficiência.

Entre as formas mais comuns estão:

- » Vestibulares próprios, com provas aplicadas pelas instituições;
- » SISU (Sistema de Seleção Unificada), que utiliza a nota do ENEM;
- » Processo seriado, que é o processo seletivo em etapas, realizado ao longo dos três anos do ensino médio.
- » Modalidades específicas, como transferência externa, reingresso e ingresso para portadores de diploma.

Principais formas de ingresso nas instituições públicas de ensino superior no Mato Grosso do Sul

Instituição	Vestibular Próprio	Sisu (Enem)	Processo Seriado	Transferência / Reingresso / Portador de Diploma
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Sim	Sim	Sim	Sim
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	Sim	Sim	Não	Sim
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS	Não	Sim	Sim	Sim
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	Sim	Sim	Não	Sim



COTAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Concursos Federais

A nova Lei nº 15.142, sancionada em 3 de junho de 2025, atualiza e amplia a política de cotas no serviço público federal, substituindo a antiga Lei nº 12.990/2014. A principal mudança é a ampliação do percentual de reserva de vagas, que passou de 20% para 30%, e a inclusão formal de indígenas e quilombolas, além de pessoas pretas e pardas, como beneficiários das ações afirmativas em concursos públicos.

São beneficiários da nova legislação:

- » Pessoas pretas e pardas (autodeclaradas conforme classificação do IBGE);
- » Pessoas indígenas (aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena); e
- » Pessoas Quilombolas (aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de an-

cestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003).

A nova lei se aplica da seguinte forma:

- » Abrange os concursos para cargos efetivos e empregos públicos na administração pública federal direta, autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União;
- » Também deve ser observada nos processos seletivos simplificados, conforme a Lei nº 8.745/1993;
- » A reserva de vagas se aplica sempre que houver duas ou mais vagas disponíveis;
- » A autodeclaração será acompanhada de procedimento complementar de verificação, conforme edital;
- » As pessoas candidatas cotistas concorrerão simultaneamente à ampla concorrência.
- » Caso sejam aprovadas na ampla concorrência, **não ocuparão vagas reservadas.**

Em caso de fraude na autodeclaração, a pessoa candidata poderá ser eliminada do certame ou ter sua nomeação anulada. O caso será, ainda, encaminhado ao Mi-

nistério Público e à Advocacia-Geral da União para eventuais sanções administrativas e penais.

FUNAI

O Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023, estabelece que 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai são destinadas a pessoas candidatas indígenas.

Cargo Comissionados Federais

No âmbito da administração pública federal, uma iniciativa recente buscou ampliar a presença de pessoas negras em posições de liderança e tomada de decisão dentro do governo. Trata-se da reserva de vagas em cargos comissionados e funções de confiança, estabelecida com o objetivo de promover maior diversidade racial nos espaços estratégicos da gestão pública.

Essa política foi instituída pelo Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023. A norma determina que pessoas negras, isto é, indivíduos que se autodeclaram pretos ou pardos segundo a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

devem ocupar um percentual mínimo de cargos de confiança na administração pública federal. **O decreto estabeleceu que pelo menos 30% desses cargos sejam preenchidos por pessoas negras**, medida que busca reduzir a histórica sub-representação desse grupo em posições de comando dentro do aparato estatal.

A regra se aplica especificamente aos chamados Cargos Comissionados Executivos (CCE) e às Funções Comissionadas Executivas (FCE). Diferentemente dos cargos efetivos, que dependem de aprovação em concurso público, essas posições são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. **Em geral, envolvem atividades de direção, chefia ou assessoramento, desempenhando papel relevante na formulação, implementação e coordenação de políticas públicas.** Por essa razão, a inclusão de maior diversidade nesses postos é vista como um passo importante para ampliar a representatividade nos processos decisórios da administração pública.

A implementação da política foi concebida de forma gradual. O decreto prevê que os órgãos e entidades da administração pública federal adotem medidas progressivas

para atingir o percentual mínimo estabelecido. Essa transição busca permitir a adaptação das estruturas administrativas e dos processos de nomeação, ao mesmo tempo em que incentiva a ampliação da presença de pessoas negras em funções estratégicas do governo.

A criação dessa política está associada ao reconhecimento de desigualdades estruturais existentes no acesso a posições de poder e liderança no país. Embora as pessoas negras representem parcela significativa da população brasileira, como vimos, historicamente sua presença em cargos de direção e decisão no setor público tem sido proporcionalmente menor. Nesse contexto, a reserva de vagas em cargos comissionados funciona como instrumento de promoção da igualdade racial, ao incentivar maior diversidade na composição da alta administração pública.

CONCURSOS NO MATO GROSSO DO SUL

O Estado de Mato Grosso do Sul também adota políticas afirmativas em concursos públicos, com cotas étnico-raciais regulamentadas por legislação estadual. A Lei

nº 4.900/2016, que altera a Lei nº 3.594/2008, instituiu o programa de reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da administração direta e indireta do Estado.

De acordo com a legislação:

- » 20% das vagas devem ser reservadas para pessoas candidatas negras;
- » 3% das vagas devem ser reservadas para pessoas candidatas indígenas;
- » A autodeclaração é o critério inicial para acesso às cotas, e em caso de falsidade, a pessoa candidata pode ser eliminada ou exonerada do cargo, conforme o momento da descoberta;
- » A reserva é aplicada proporcionalmente ao número de vagas disponíveis e deve constar expressamente nos editais.

QUAL É O IMPACTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DAS COTAS ÉTNICO-RACIAIS?

As políticas de cotas étnico-raciais têm gerado impactos positivos tanto no acesso à educação quanto no acesso ao mercado de trabalho. Diversos estudos e levantamentos comprovam que es-

sas ações afirmativas contribuem significativamente para a redução das desigualdades históricas no Brasil. Entre os principais efeitos positivos, destacam-se:

- » **Aumento da presença de pessoas negras, indígenas e quilombolas** nas universidades públicas e no serviço público, ampliando o acesso a oportunidades antes limitadas por barreiras sociais e raciais;
- » **Promoção da diversidade e da inclusão** nas instituições de ensino e nas repartições públicas, enriquecendo os ambientes com múltiplas perspectivas e vivências;
- » **Desempenho acadêmico e profissional satisfatório das pessoas beneficiárias das ações afirmativas, como as cotas étnico-raciais**, com resultados que desmistificam preconceitos e comprovam que, com igualdade de acesso, há igualdade de potencial;
- » **Contribuição direta para a quebra do ciclo de exclusão social e racial**, permitindo a ascensão social de grupos historicamente marginalizados e promovendo justiça social.

OPORTUNIDADES

As universidades e institutos em todo o país, incluindo os do Mato Grosso do Sul, oferecem diversos auxílios e serviços voltados ao bem-estar e à permanência dos estudantes no ensino superior. Esses auxílios são, em sua maioria, destinados justamente a estudantes em situação

de vulnerabilidade socioeconômica e podem incluir apoio financeiro para alimentação, moradia, transporte, creche, entre outros. Entre os principais públicos dessas iniciativas, que também podem ser incluídas no escopo das ações afirmativas das instituições, estão os grupos étnico-raciais minoritários, sobretudo as populações negra, indígena e quilombola. Para solicitar esses benefícios, normalmente é necessário comprovar a renda familiar por meio da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou outro sistema oficial de avaliação socioeconômica.

Além do apoio financeiro, as instituições contam com equipes multidisciplinares de atendimento, compostas por psicólogos, assistentes sociais e tradutores/intérpretes de Libras, oferecendo suporte contínuo aos estudantes de graduação e pós-graduação. As ações são coordenadas pelas pró-reitorias ou setores específicos de assuntos estudantis. Dessa forma, as instituições de ensino buscam garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes.

Além do viés socioeconômico, também existem bolsas e auxílios voltados à participação em atividades de pesquisa, ensino e extensão, que promovem a formação acadêmica e o envolvimento estudantil com a comunidade.

Os principais auxílios e benefícios com viés socioeconômico são:

Auxílio Alimentação	Suporte financeiro para despesas com alimentação, contribuindo para a segurança alimentar dos estudantes. Em universidades com restaurante universitário, o auxílio pode ser convertido em subsídio, permitindo refeições a preços acessíveis.
Auxílio Creche	Destinado a estudantes com filhos pequenos, esse auxílio ajuda a cobrir despesas com creches ou cuidadores, facilitando a conciliação entre os estudos e os cuidados com os filhos.
Auxílio Emergencial	Destinado a estudantes que passam por dificuldades inesperadas, como perda de renda ou problemas familiares, esse auxílio busca evitar que o aluno precise abandonar os estudos por falta de condições financeiras.
Auxílio Moradia	Auxilia estudantes que precisam se deslocar de seus municípios de origem, contribuindo com os custos de aluguel ou hospedagem. Há instituições que possuem moradia estudantil, ou seja, moradia gratuita para os estudantes.
Auxílio Permanência	Garante a continuidade dos estudos, cobrindo diferentes tipos de despesas relacionadas à vida acadêmica.
Auxílio Transporte	Ajuda a custear os deslocamentos diários do estudante até o câmpus, especialmente para aqueles que residem em áreas afastadas, de difícil acesso, ou em municípios ou em municípios que não oferecem transporte público.
Programa de Bolsa Permanência (PBP)	Iniciativa do Governo Federal voltada especialmente a estudantes indígenas e quilombolas, oferecendo apoio financeiro para sua permanência e conclusão do curso superior.

Alguns auxílios específicos de instituições do Mato Grosso do Sul	Programa MS Supera: O Programa MS SUPERA, instituído pela Lei nº 6.135/2023, substituiu o consagrado modelo, também vanguardista no país, instituído pelo Vale Universidade, no qual os acadêmicos recebiam uma bolsa de estudos no valor de um salário mínimo como forma de incentivo e, em contrapartida, realizavam atividades de estágio relacionadas à sua área de estudo nos órgãos públicos do Estado. O programa atual, reformulado como MS Supera, também concede bolsas de estudo no valor de um salário mínimo mensal a estudantes de baixa renda do Mato Grosso do Sul, matriculados em cursos técnicos ou universitários, para garantir sua permanência e conclusão dos estudos; e já não cobra contrapartida na forma de estágio obrigatório em órgãos públicos, deixando essa etapa da vida acadêmica a critério da pessoa beneficiária. O objetivo é combater a evasão escolar e apoiar alunos em situação de vulnerabilidade, especialmente pessoas negras e indígenas.
--	--

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS

Pós-Graduação	A UFMS ampliou a assistência estudantil aos alunos de mestrado e doutorado em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo auxílios nas mesmas modalidades concedidas à graduação. A iniciativa contempla benefícios como permanência, moradia, creche, transporte e desconto nos restaurantes universitários.
Auxílio para participação de estudantes em eventos	Destinado a apoiar a participação de estudantes de graduação em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional, por meio de subvenção financeira de até um salário mínimo vigente.
Apoio ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/ Superdotação	Acompanhamento pedagógico nas atividades curriculares do curso, realizado por tutores bolsistas, com o objetivo de promover a permanência, participação, aprendizagem e inclusão de estudantes da graduação.
Auxílio Empréstimo de Equipamentos	Destinado à disponibilização, por empréstimo, de equipamentos tecnológicos (como notebook ou chromebook) a estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica para a realização de atividades acadêmicas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

Auxílio Emergencial EaD	Oferecido a estudantes dos cursos de graduação a distância da UFGD que passam por dificuldades financeiras inesperadas. Auxilia em situações urgentes para que o aluno possa continuar os estudos.
Auxílio Emergencial - Pós-Graduação	Destinado a alunos de pós-graduação presencial em situação de vulnerabilidade, esse auxílio mensal ajuda com as despesas do dia a dia, contribuindo para que consigam seguir no curso e concluí-lo.
Auxílio Atenção à Saúde Mental	Voltado para estudantes da graduação presencial que precisam de tratamento com psicólogo, psiquiatra ou medicamentos para saúde mental ou dificuldades de aprendizagem. O auxílio deve ser usado exclusivamente para o tratamento.
Auxílio Saúde Menstrual	Benefício para estudantes da graduação presencial que menstruam, com o objetivo de ajudar na compra de itens de higiene menstrual, como absorventes e coletores.

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS

Auxílio Indígena e Quilombola	Destinado a estudantes que moram em comunidades indígenas ou quilombolas, levando em conta as condições de vida e a distância dessas regiões. O objetivo é ajudar esses estudantes a permanecerem na instituição e concluírem os estudos. Não pode ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência do MEC.
-------------------------------	---



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **MS amplia cotas para negros em concursos públicos estaduais.** Brasília, DF, 27 jul. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-07/mato-grosso-do-sul-amplia-de-10-pa-ra-20-cota-para-negros-em-concursos-publicos>. Acesso em: 12 abr. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Concursos podem ter 30% das vagas para negros, indígenas e quilombolas:** medida aprovada pela Câmara segue agora para o Senado. Brasília, DF, 20 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/concursos-podem-ter-30-das-vagas-para-negros-indigenas-e-quilombolas>. Acesso em: 12 abr. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Cotas em concursos:** Senado vai dar palavra final sobre projeto. Brasília, DF, 21 nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/21/cotas-em-concursos-senado-vai-dar-palavra-final-sobre-projeto>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023.** Regulamenta o art. 29 e o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11839.htm. Acesso em: 1 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023.** Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11443.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711/2012 para incluir os quilombolas nas reservas de vagas. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.** Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15142.htm. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. [Ministério da Educação]. **Obter bolsa do Programa Bolsa Permanência.** Gov.br, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-bolsa-do-programa-de-bolsa-permanencia>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 186/DF.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 20 out. 2014. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20141017_205.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. **Cotas para negros e indígenas na UEMS: processo histórico e político da criação aos dias atuais.** Revista da ABPN, v. 13, n. 38, p. 443-467, 2021. DOI: 10.31418/2177-2770.2021.v13.n.38.p443-467. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1324/1243>. Acesso em: 23 mar. 2026.

IFMS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. **Portal institucional.** Campo Grande, MS, [2025]. Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022:** população por raça, cor e quilombolas – resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2025.

LABOISSIÈRE, Paula. **Concursos podem ter 30% das vagas para negros, indígenas e quilombolas:** medida aprovada pela Câmara segue agora para o Senado. Agência Brasil, Brasília, DF, 20 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/concursos-podem-ter-30-das-vagas-para-negros-indigenas-e-quilombolas>. Acesso em: 12 abr. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 15.788, de 7 de outubro de 2021.** Regulamenta o procedimento de avaliação dos candidatos autodeclarados negros ou índios. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, n. 10.654, p. 8-13, 13 out. 2021. Disponível em: <https://observatoriodacidadania.ufms.br/repositorio-de-normativos-estaduais-cidadania/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

Publicado por

Observatório da Cidadania de Mato Grosso do Sul

Reprodução com autorização prévia

Observatório da Cidadania de Mato Grosso do Sul

Coordenador Geral OCMS

Samuel Leite de Oliveira

Projeto visual e diagramação

Luciana Battistotti Duailibe Furtado

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Reitora Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo

Secretaria da Cidadania de Mato Grosso do Sul - SEC-MS

José Francisco Sarmento

*Este trabalho tem financiamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**) (T.O. nº 280/2024 e SIA-FIC: 1264) e conta com o suporte da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS/MEC**) e o apoio da Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul (**SEC/MS**).*



ACESSE



OBSERVATÓRIO da cidadania

DE MATO GROSSO DO SUL

OBSERVATORIODACIDADANIA.UFMS.BR

  **@OBSERVACIDADANIAMMS**

 **67 3345 7486**

 **OBSERVA.CIDADANIA@UFMS.BR**

Apoio:



SEC
Secretaria de
Estado da
Cidadania



Estado de
Mato Grosso do Sul

